

**CONTRATO N. 002/2017
CONVITE N. 01/2017
PROCESSO N. 02/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA V. MUCHIUTT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI**, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 51.391.480/0001-08, com sede nesta cidade à Rua José Bonifácio, n. 60, Centro, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOCIMAR GIACOMELI, portador do RG. nº. 9031367-7 SSP/SP e do CPF nº. 045.452.058-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **V. MUCHIUTT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.724.775/0001-35, representada por VALTER VITORIO MUCHIUTTI** RG nº 3.193.235-6 com sede à **Avenida Joaquim Constantino, n. 1895- Vila Formosa, na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de aquisição de um veículo zero quilometro, tipo sedan, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Um veículo 0 (zero) Quilômetro**, conforme relacionados no anexo I do presente Edital do Processo Licitatório nº. 02/2017, Convite 01/2017, e conforme Proposta Comercial apresentada no certame a qual passa a fazer parte integrante do referido processo.

CLAUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

§ 1º. – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para entrega do veículo, objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. - O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de PiqueroBi, sito à Rua José Bonifácio, n. 60, Centro – PiqueroBi – SP, no horário das 8hs00 às 16hs30, de segunda à sexta-feira.

CLAUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causado, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados.

§ 1º – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, pelos órgãos competentes, far-se-á nos termos da legislação vigente, sem exclusão do contratado de entregar o veículo solicitados de acordo com as normas e padrões técnicos.

§ 2º – Não serão recebidos o veículo deteriorado e/ou em desconformidade com o ofertado na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

O presente instrumento terá um custo total de **R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo que os valores do veículo não poderão sofrer reajuste de preços.

CLAUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigor no período de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do veículo, objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo/faturamento.

CLAUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL

3.4.4.9.0.52.48 - VEÍCULOS DIVERSOS

CLAUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

O atraso e a inexecução parcial ou total deste Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

I) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

II) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

4.1. A sanção de advertência de que trata o subitem anterior, letra a) poderá ser aplicada nos seguintes casos: **a)** descumprimento das exigências do Contrato.

4.2. A penalidade estabelecida na **alínea e**, subitem será da competência exclusiva do Senhor Presidente.

4.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do certame licitatório;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- a) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

E pôr estarem de acordo, as partes firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, elegendo a Comarca de Santo Anastácio – SP, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Piquerobi – SP, 21 de dezembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI
JOCIMAR GIACOMELI
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**V. MUCHIUTT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ nº 02.724.775/0001-35
VALTER VITORIO MUCHIUTTI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG nº. _____

2. _____
RG nº. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Convite: 001/2017- Processo: 002/2017

Objeto: Aquisição de um veículo 0 (zero) Quilômetro, conforme relacionado no anexo I.

Vencedor: V. MUCHIUTT VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Valor: R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Vigência : da assinatura até 31/12/2017.

Câmara Municipal de Piqueroibi, 21 de dezembro de 2017.

JOCIMAR GIACOMELI
PRESIDENTE